



Contrato nº 03/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 ( vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social**, Presidente do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Sr<sup>a</sup>. **Maria Dalva Silva do Nascimento** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede à Estrada Velha do Pilar, nº. 1083 – Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Lincoln Herbert Magalhães**, portador do RG nº. 10.093.232-6 IFP e inscrito no CPF sob o nº.033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0295, de 09 (nove) de janeiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº.01/2013-FMAS, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 01/2013, do processo administrativo nº 0561-FMAS, fundamentado no art. 3º, inc. III, código 102 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2013-FMAS, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 01/2013 do processo administrativo nº. 0561-FMAS, visando a aquisição de Cestas Básicas, para atender às necessidades das famílias carentes deste Município.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	Aquisição de Cestas básicas, contendo os seguintes itens :	Unid.	4.050	Mercatto	R\$ 71,54
	Açúcar Cristal - Acondicionado em pacote plástico, integro, resistente, vedado hermeticamente.(pacote de 02 Kg)	Pct	01	Guarani	
	Arroz tipo 01- Branco, Longo, Fino e Polido (pacote de 05 kg)	Pct	01	Sabor do Sul	
	Farinha de mandioca, Fina, branca, crua, embalada em pacote plástico, Transparente, limpo. (pacote de 01Kg)	Pct	02	Amafil	
	Fubá de milho - Amarelo, sem sal, embalada em pacote plástico, transparente, limpo, não violado, resistente - (pacote de 01 kg)	Pct	02	Agrobal	



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Feijão Preto Tipo 01- Classe preto, em saco plástico, transparente, isento de sujidades (pacote de 01 kg)	Pct	03	Max	
Macarrão espaguete – Elaborado com farinha de trigo tipo 01, massa alimentícia tipo seca, vitaminada isenta de sujidades Pasteurizado - (pacote de 01 kg)	Pct	02	Germani	
Sal refinado – Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e unidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. (pacote de 01 kg)	Pct	01	Dunorte	
Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto (Embalagem pet de 900 ML).	Embalag em pet	02	Cocamar	
Carne Seca dianteiro – Matéria prima de boa qualidade; salgada, curada, seca, (embalagem de 1kg) em polietileno a vácuo, original da indústria, contendo rotulo e discriminações da indústria com inspeção no mínimo estadual. Industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega da parcela e validade mínima de 90 dias. Registro no ministério da agricultura.	Kg	01	Litoral	
Pó de café – Torrado e moído, procedente de grãos limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo - (pacote 250 gr)	Pct	02	Pelé	
Embalagem para Cesta Básica	Unid.	4050	Mercatto	
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$289.737,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA / LOCAL DE ENTREGA

- I – Estimativa de Entrega: 1.350 (hum mil, trezentas e cinquenta) Cestas Básicas por mês, que serão conferidas na hora da entrega.
- II – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados da data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMAS.
- III – Local de entrega: As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, rua Sansão Pedro David, nº-82, Centro Silva Jardim, de 09:00 às 15:00h,
- IV – No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 289.737,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), podendo ser reajustado na forma da Lei Federal 8.666/93



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer os produtos no local de entrega previstos no item III da Cláusula Segunda. Cada cesta deverá estar embalada em embalagem própria para cesta básica.
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- III – Credenciar junto ao FMAS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital.
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão, quando for o caso, ser acompanhado de comprobatórios do SIF ou órgão semelhante que normatize a comercialização, prazo de validade, endereços e telefones.
- V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio para consumo, até 2 (dois) dias úteis após a notificação.
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Presidente do FMAS, Sr.ª **Maria Dalva Silva do Nascimento**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 0295/2014 - FMAS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTHPS-FMAS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.


**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, desde a simples advertência, até rescisão e multa de 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor limite constante na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 082440049.2.102.3390.32.00 -SEMTHPS-FMAS, Empenho nº 006/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de janeiro de 2014.

  
Maria Dalva Silva do Nascimento  
SMTHPS/FMAS

Maria Dalva S. do Nascimento  
Presidente do FMAS  
Matrícula: 3051 1

  
Comercial Milão Brasil Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: *Rhema Luana B. de Souza*  
CPF nº *129.943.494-33*

2)

Nome: *Wander Moraes da Silva*  
CPF nº *025.109.577-08*